

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria / Setor Requisitante: SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICAS

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO

Acordo de Nível de Serviço: entende-se por Acordo de nível de serviço (ANS), em inglês Service Level Agreement ou SLA, é o termo formal em que duas partes definem o que uma deve fornecer e o que a outra pode exigir da primeira, em uma relação de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, como serviços com e sem garantia (ABNT NBR ISO/IEC 20000-1).

Atualização: entende-se por atualização, ou upgrade, o processo através do qual o fornecedor disponibiliza correções de problemas e erros, melhorias e/ou aumentos de funcionalidades na versão de software disponibilizada ao cliente por meio de uma release.

Computação em Nuvem: entende-se por computação em nuvem a tecnologia que permite disponibilizar os softwares por meio da internet como um serviço (SaaS), provendo o fornecimento de serviços de computação, incluindo servidores, armazenamento, bancos de dados, rede, software, análise e inteligência, implementações de segurança, backup automatizado e recuperação de dados, de forma flexível e escalonável, pagando apenas pelos serviços de nuvem que se usa, ajudando a reduzir os custos operacionais e dispensando a necessidade de estrutura de CPD local.

Customização: entende-se por customização a modificação por vontade da CONTRATANTE, de um sistema ERP para que este possa se adequar a uma determinada característica ou necessidade da organização impossível de ser reproduzida através dos parâmetros ou funções já existentes. Deve ser tecnicamente viável, preservando-se a integridade da estrutura do software.

ERP: entende-se por ERP Enterprise Resource Planning (ERP) ou em português brasileiro, "planejamento de recursos empresariais", o sistema (ou conjunto de aplicativos) de software, organizados em uma única plataforma, responsável por automatizar, gerenciar, coordenar, vincular e integrar os processos/atividades e todo o fluxo de dados entre eles, fornecendo uma única fonte de verdade e simplificando



as operações em toda a organização, reduzindo tempo, custos e melhorando o desempenho das atividades das pessoas.

Funcionalidade: entende-se por funcionalidade o conjunto total de funções (tarefas) embutidas em um módulo do sistema, suas características e suas diferentes possibilidades de uso. A composição destas funções forma o conjunto de informações transacionais que dá suporte aos processos de negócio.

Manutenção Adaptativa: entende-se por Manutenção Adaptativa toda alteração que visa adequar o sistema a um novo quadro normativo originado por alteração da legislação (Federal, Estadual) vigente, ou ainda por imposições de órgãos fiscalizadores.

Manutenção Corretiva: Entende-se por aquela que for necessária para o reparo de imperfeições ou falhas no sistema aplicativo que o impeça de funcionar adequadamente para as finalidades que foi desenvolvido.

Manutenção Evolutiva: entende-se por Manutenção Evolutiva aquelas que visam a implementação de novas funcionalidades na solução através de novas versões do software, que devem ser disponibilizadas à CONTRATANTE, sempre que houver versão mais atualizada que a em uso, em todo o período do contrato, tratando-se, portanto, de serviço contemplado no preço da proposta adjudicada no período, sem nenhum tipo de custo adicional à CONTRATANTE.

Parametrização: entende-se por parametrização o procedimento de adequação das funcionalidades de um sistema ERP a uma determinada atividade através da definição dos valores de parâmetros já disponibilizados no próprio sistema, ou de acordo com a legislação.

Parâmetros: entende-se por parâmetros as variáveis internas ao sistema que determinam, de acordo com o seu valor, o comportamento do sistema em diferentes situações.

Sistema de aplicativos: entende-se por sistema de aplicativos, o conjunto integrado de softwares de aplicativos.

Software web: entende-se por software web, aquele que é hospedado em servidores online e que pode ser acessado através dos navegadores de internet, como Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome, entre outros. Embora possa ter funcionalidades semelhantes à de outros programas, porém, dispensa a



necessidade de download ou instalação no terminal cliente, e requer conexão com a internet para ser usado.

Softwares de aplicativos: entende-se por softwares de aplicativos, aqueles utilizados em dispositivos (desktop, laptop, tablet, smartphone), que permitem ao usuário executar uma série de tarefas e funções, nas mais diversas áreas de aplicação ou atividade.

Suporte Técnico: entende-se por Suporte Técnico o atendimento qualificado dos profissionais da Contratada seja por e-mail, telefone, ferramenta web ou outro meio de comunicação, que sirva para sanar dúvidas, resolver problemas pontuais ou encaminhar solução por profissional mais especializado, visando manter o sistema e seus aplicativos, em perfeito funcionamento.

Treinamento a capacitação: entende-se por Treinamento a capacitação de usuários no uso do sistema, módulo ou funcionalidade, executada por profissional qualificado da CONTRATADA, de maneira presencial ou remota conforme necessidade da CONTRATANTE, e que não sejam dúvidas pontuais, pois estas deverão ser atendidas pelo suporte técnico da empresa CONTRATADA.

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O ETP deve demonstrar a viabilidade técnica e econômica da(s) solução(ões) identificada(s), trazendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Nesse processo, pretende-se, a futura contratação de fornecedor visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE APOIO AO ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAHU**, e em nuvem, incluindo serviços complementares implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva),



suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, no modelo SaaS (Software as a Service).

Especificamente quanto a esse tema, desde 2012, o Tribunal de Contas da União (TCU), edita o Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação: riscos e controles para o planejamento da contratação, servindo como norte a administração pública brasileira em geral, bem como, em simetria, deve ser observado pelos Tribunais de Contas Estaduais, quando na avaliação e julgamento do tema, de modo a evitar decisões conflitantes, mantendo a unicidade da jurisdição no âmbito de todas as esferas e poderes constituídos. Cujas diretrizes básicas, continuam sendo elementos relevantes, no âmbito das contratações públicas.

A partir do advento da Lei nº 14.133/2021, que substitui a antiga Lei de Licitações (8.666/93) entre outros diplomas correlacionados, passou a ser obrigatória a elaboração do ETP, norteando o procedimento interno e escolha da melhor solução de contratação pública.

Nos termos do art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, o ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Muito embora a Lei não determine qual deve ser o padrão do ETP, condicionando a certos limites da jurisdição administrativa dos Tribunais de Contas, bem como do próprio Poder Judiciário, existem iniciativas, como citado, para facilitar o trabalho de técnicos e gestores públicos, para o alcance da finalidade pretendida do referido diploma.

Embora o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabeleça os elementos que compõe o ETP, nos termos do §2º do mesmo artigo, são obrigatórios apenas aqueles relacionados aos incisos I, IV, VI, VIII e XIII. Não obstante os demais incisos não sejam obrigatórios, dentro do possível, este estudo procurou abordá-los, ainda que de maneira singela, mas objetiva, evitando a tautologia.

O princípio da simetria, prescreve que os entes federativos, tanto quanto possível, sigam princípios e regras adotadas pela União em seus instrumentos normativos, bem como, a Nova Lei de Licitações e Contratos, prevê a padronização e a



possibilidade de adoção pelos Municípios, de modelos institucionalizados pelos órgãos federais.

Diante da racionalização do serviço público, baseando-se em considerações de eficiência teleológica, e de procedimentos, inclusive em homenagem a celeridade processual e otimização dos servidores, esta Administração decidiu por pesquisar entre o rol de boas práticas da administração pública, ao invés de partir completamente do zero. Até porque, o corpo de servidores com conhecimento avançado em TI da Prefeitura é restrito, já estando estes envolvidos em diversas tarefas e trabalhos inerentes a seus cargos e de suporte aos diversos setores da Administração. Sem contar, que em se falando de estudos, fundamental que se aborde experiências anteriores, relativas a mesma matéria.

Ou seja, que o conhecimento seja calçado naquilo que os precursores, acadêmicos, auditores ou especialistas contribuíram até então para elucidação do tema. Dessa maneira, além de se buscar segurança jurídica no estudo realizado, dar-se-á aplicação material do § Único, do art. 24 da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro (LINDB - DECRETO-LEI Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com alterações introduzidas pela Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018), adotando-se práticas administrativas reiteradas e de amplo conhecimento público. E afastando-se de eventuais erros grosseiros.

São aproveitados nesse estudo, os resultados do aprendizado e pesquisas do Tribunal de Contas da União (TCU), com especial destaque ao acórdão do TC 025.994/2014-0 , o qual tratou das contratações de computação em nuvem no âmbito da administração federal, além de outros materiais orientativos do TCU.

Aliás, nesse aspecto, o Tribunal de Contas da União recomenda em seu Guia de Boas Práticas, que o "órgão deve definir os requisitos de uma solução que atenda à sua necessidade de negócio antes de se levantar as soluções do mercado, de modo a orientar o que será observado no levantamento".

A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, publicou a Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços



e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Por sua vez, o STJ editou a Instrução Normativa STJ/GDG N. 4 de 13 de fevereiro de 2023 que disciplina as condições preliminares de contratações de bens e serviços regidas pela Lei n. 14.133/2021, no Superior Tribunal de Justiça.

Ambos normativos citados nos dois parágrafos anteriores, serviram de base para a produção do estudo em apreço e responder as inquiuições pertinentes.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

Previsto na Constituição Federal, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados é considerada um direito social e é dever e de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os cuidados.

No que tange a competência dos Municípios, previsto na Carta Magna em seu Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

- *Parágrafo 3º com redação dada pelo art. 3º da EC nº 19/1998.*

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;



É dever do município sempre buscar alternativas para cumprir o princípio da eficiência da prestação de serviços que são voltados a todos os cidadãos.

Considerando que este município visa sempre melhorar a qualidade de seus atendimentos que são direcionados diretamente aos cidadãos, é necessário que preliminarmente este realize um estudo para verificar as hipóteses de como sanar, como levantar as sugestões dos usuários, com o objetivo na melhoria dos atendimentos e da prestação de serviços.

*Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do índice denominado **IEG-M/TCESP – Índice de Efetividade da Gestão Municipal**, pontua no quesito 3.0 "Além das audiências públicas, a Prefeitura realizou diagnóstico anteriormente ao planejamento, através do levantamento formal de seus problemas, necessidades e deficiências? "*

2. ÁREA DEMANDANTE: Secretaria de Gestão Estratégica

3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE APOIO AO ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Os requisitos básicos e necessários para a contratação são:

- a. Plataforma Tecnológica;
- b. Ambiente tecnológico
- c. Recuperação de falhas e segurança de dados
- d. Caracterização operacional



- e. Segurança de acesso
- f. Boa integração
- g. Treinamento, suporte, manutenção e atualização
- h. Garantia
- i. Geração do banco de dados para a plataforma tecnológica da avaliação continuada dos serviços públicos

Deverá realizar a prova de conceito.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

O levantamento de mercado não é a pesquisa de preços! O próprio art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021 diz que se trata da "análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar".

As alternativas para a presente demanda são:

A) Indicar servidores para realizarem coleta de dados junto a população, com os dados coletados elaborar relatórios, gráficos analíticos, mapas de indicadores que possam auxiliar a traçar metas de melhorias e tomada de decisão para os departamentos.

B) Contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de licença de uso de software e coleta de dados para avaliação dos serviços públicos



municipais, os dados coletados junto a população deverão estar inseridos em um sistema informatizado que possua capacidade de fornecer dados analíticos detalhados e sintéticos, esclarecendo quais são as áreas que demandam mais atenção, sugestões resumidas da população, críticas para o aperfeiçoamento, para que os departamentos priorizem as áreas que mais estão carente de atenção ou o que é necessário este departamento realizar para aprimoração da sua prestação de serviços, melhorando a qualidade de serviços públicos que são ofertados para a população.

Análise das alternativas:

A alternativa "A" traz como solução a indicação de servidores para as atividades a serem desenvolvidas para a melhoria de serviços públicos. Embora nesta alternativa não tenha um certo custo adicional para a Administração Pública, ocorreria o desvio de função, deixando os servidores afastados de sua lotação, prejudicando e atrasando as atividades de sua competência. Considerando que não há servidores com as presentes atribuições necessárias para a efetivação do serviço demandado através deste estudo, fica então considerado que a melhor alternativa que irá atender a necessidade deste departamento, é a alternativa "B", onde este departamento faz a contratação de empresa para a realização deste fim, não prejudicando e atrasando nenhum outro serviço público que atualmente são ofertados por este departamento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação (1).¹

¹ <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.035.htm>



A demanda, isto é, o problema ou necessidade existente, muitas vezes, só pode ser resolvida com mais de um objeto. A solução como um todo, neste caso, se dará a partir de um grupo ou conjunto de objetos, sob pena de restar incompleta. O próprio dispositivo (art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) pontua que, neste momento, devem ser observadas as "exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso".

Portanto, nesse passo há que se diferencia o conceito de demanda x objeto, pois a demanda engloba a necessidade a ser atendida, que pode decorrer no resultado de dois ou mais objetos para que haja o atendimento necessário.

Desta forma, a solução como um todo será a contratação de uma empresa com plataforma tecnológica para o planejamento da avaliação da prestação de serviços públicos.

A plataforma deve utilizar ferramentas de análise de dados para identificar padrões, tendências e áreas de melhoria nos serviços prestados, gerando informações detalhados e insights acionáveis.

Esta plataforma deve possuir uma interface de usuário intuitiva e amigável, garantindo que os profissionais da prefeitura possam utilizar a plataforma sem dificuldades técnicas. Com isso, deve incluir treinamento adequado para os usuários da plataforma, bem como suporte técnico contínuo para resolver quaisquer problemas que possam surgir. A empresa a ser contratada para estes fins, deve se assegurar que a plataforma esteja em conformidade com todas as regulamentações e privacidade de dados aplicáveis.

Portanto, a presente solução deve ser economicamente viável, oferecendo um bom retorno sobre o investimento ao melhorar a eficiência dos serviços e a satisfação dos cidadãos. Devendo a contratada ter um histórico comprovado de implementações bem-sucedidas de plataformas tecnológicas em organizações e ser capaz de personalizar a solução para atender às necessidades específicas do serviço público.

A contratação desta solução visa não apenas aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços, mas também promover uma gestão mais transparente e baseada em



evidências. É essencial que a solução escolhida ofereça escalabilidade e flexibilidade, para se adaptar às mudanças nas demandas e nos avanços tecnológicos ao longo do tempo.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

“É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido.

Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc, à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório, o que já restou demonstrado acima, que não é possível.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado.

Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral.” AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. ²

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de

² https://portal.trt14.jus.br/portal/sites/default/files/2023-01/ETP%2026_2022%20-%20Contrata%C3%A7%C3%A3o%20de%20empresa%20especializada%20para%20presta%C3%A7%C3%A3o%20de%20servi%C3%A7os%20de%20gerenciamento.pdf



empreitada por preço global, tendo em vista que a Prefeitura não detém os meios necessários à concretização do objeto.

Portanto, a escolha do tipo de solução a ser contratada é o mais viável e que atenderá a necessidade desta Administração, considerando que não há alternativa mais vantajosa do que a escolhida para sanar a presente demanda.

É importante ressaltar que a licença de uso de plataforma tecnológica de apoio ao acompanhamento da avaliação dos serviços públicos produz dados que podem ter múltiplas utilizações. Os principais beneficiários são efetivamente os cidadãos residentes no território municipal que podem ter um verdadeiro instrumento de conhecimento útil para subsidiar as lutas sociais que visam melhorar a qualidade dos serviços e da vida da população. Acrescente-se a isso, o aumento da transparência, facilitando inclusive a disponibilização de informações para a sociedade.

Com base nas informações consolidadas, serão implementadas medidas para melhorar a qualidade e eficiência dos serviços municipal, visando atender às necessidades e expectativas da população usuária.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A quantidade a ser contratada através deste processo, será de uma empresa para prestar o serviço ao todo. No entanto, a empresa deverá atingir a amostra em até 12.000 (doze mil) coletas junto à população.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por



preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

A estimativa de preço foi feita com base em pesquisas de mercado, com busca no site oficial de contratações públicas do Governo Federal, assim como na pesquisa de empresas que prestam os serviços destinados a contratação do presente.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A solução contém diversas fases, como por exemplo:

- a. Licença de uso, suporte, manutenção e hospedagem do sistema.*
- b. Elaboração do questionário em conjunto com a contratante.*
- c. Definição do plano amostral.*
- d. Definição do cronograma de coleta de dados.*
- e. Realização da coleta de dados.*
- f. Geração do banco de dados.*

Portanto, há algumas fases para que a solução seja resolvida.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do 14.133/2021).

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas



que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

As contratações correlatas ou interdependentes são aquelas que repercutem ou sofrem repercussão da contratação em estudo. Devem ser pautadas e analisadas os impactos e influências tanto no aspecto econômico quanto em logística, tais como a necessidade de comprar acessórios ao bem desejado, realização de manutenção periódica no equipamento, dentre outros.

Nesse sentido, na presente solução, deve ser considerado que a presente contratação envolve coleta de dados referente ao serviço público que hoje é ofertado, e que após a conclusão da consolidação das informações que a contratada irá realizar, será realizada análise pelos gestores públicos para verificar a necessidade de outras contratações. Ou seja, será através deste processo que o gestor público concluirá se é necessário criar novos projetos / contratações que satisfaçam o interesse público.

12. ALINHAMENTO COM PAC

Fundamentação: Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

O conteúdo do plano de contratações visa a organizar as compras públicas durante o exercício financeiro. Entretanto, ele não é imutável. A bem da verdade, tanto a confecção do PAC quanto a sua observância não são, sob um prisma puramente legal, obrigatórios.



Nesse passo, é possível traçar um paralelo com as leis orçamentárias. Elas também são instrumentos de enorme relevância para o planejamento administrativo.

Informa-se que a presente demanda não foi incluída no Plano de Contratações Anual deste Município. No entanto, diante ao dever de se justificar a ausência de previsão, esclarecemos que diante da necessidade de a gestão municipal ter um feedback sobre quais as demandas e carências dos departamentos, objetivando a melhoria e eficiência na prestação de serviços à população.

Portanto, justifica-se a ausência de previsão no PCA de 2025.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

Com a contratação destes serviços, será possível identificar as carências dos departamentos, pois será observado qual é a opinião pública e o maior interesse público dos munícipes. Com a consolidação dos dados coletados, os gestores públicos irão conseguir identificar quais áreas demandam mais atenção, qual é a opinião pública sobre os serviços prestados, para que a gestão possa traçar novos objetivos ou remanejamento de áreas com carência de atendimento.

14. – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de



empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

Não há providências prévias a serem adotadas pela administração. No entanto, o departamento requisitante deverá indicar um servidor para acompanhamento do cronograma referente a prestação de serviços.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

O dispositivo legal diz que o ETP deve conter a "descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável".

A empresa contratada deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes no âmbito da administração pública e a todas as normas ambientais vigentes, durante toda a contratação.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações e Contratos

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, a **contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de plataforma tecnológica de apoio ao acompanhamento da avaliação continuada dos serviços públicos municipais do Município de Jahu.**, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Jahu/SP, 22 de julho de 2025

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA

Secretário de Gestão Estratégica

